PARECER Nº 09/2018 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 59/2018 - *AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ADQUIRIR E DOAR CAIXAS D'ÁGUA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE GRANDE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

I. RELATÓRIO

Solicita-nos o Presidente da Câmara Municipal análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto tem como fundamento o artigo 90, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8666/1993; esses artigos referem-se à alienação e doação de bens municipais. No caso em tela, o que temos é aquisição e doação de caixas d'água.

> *Art. 90 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;*

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

No entanto, a Lei Orgânica prevê outros dispositivos legais:

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1203
Data: 04/05/2018 Horário: 15:19
Legislativo - PARTC 9/2018

Art. 6º - Ao Município de Birigüi compete:
I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
7. adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social; (grifo nosso)

Art. 167 - Compete ao Município a formulação de políticas sociais municipais abrangendo as áreas de assistência social e ação comunitária, por meio de programas e projetos, organizados, executados e acompanhados com fundamento em princípios que garantam a participação da comunidade.
§ 1º - A assistência social compreende a ação emergencial e compensatória junto à família, à maternidade, à infância e adolescência, aos idosos, aos portadores de deficiências e outros grupos vulneráveis em situação de incapacidade de suprir suas necessidades humanas básicas. (grifo nosso)

Portanto, necessário à análise do Projeto pelo Departamento Jurídico.

IV. CONCLUSÃO

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Salienta-se que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 04 de maio de 2018.

Elaine Miyashita
ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões